## PROJETO DE LEI 01-00345/2011 do Vereador Attila Russomanno (PP)

"Institui no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da instalações de sanitárias públicas nos pontos finais de linhas de ônibus, e em demais áreas com maior concentração de pessoas, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Os pontos finais de ônibus do município, assim como em áreas com uma concentração maior de pessoas deverão ser dotados de instalações sanitárias públicas.
- § 1º As áreas a que se refere o caput do artigo 1º, serão assim definidas: parques; praças; no entorno de estádios de futebol; ginásios de esporte; ou qualquer outro espaço.
- § 2º As instalações sanitárias constantes no artigo 1º deverão ser distintas para homens, mulheres, crianças e pessoas deficientes.
- Art. 2º As instalações sanitárias serão construídas a critério do Poder Executivo, em parceria com as empresas concessionárias e permissionárias de ônibus, bem como outras empresas privadas.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2011. Às Comissões competentes."